



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 106, DE 2020

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 85/2020

AUTOR: VEREADORA ELIAN SANTANA- DEM

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR O
“PROGRAMA ESCOTEIROS AMIGOS DA
ESCOLA” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Institui a criação do “Programa Escoteiros Amigos da Escola”, que constitui no estímulo ao Escotismo na rede de ensino municipal de Santo André, com o objetivo de estimular e implantar sua prática nas escolas.

Art. 2º O programa será realizado em parceria entre a Secretaria da Educação, a União dos Escoteiros do Brasil - Região de São Paulo e os grupos de escoteiros já estabelecidos no Município.

Art. 3º Os grupos escoteiros poderão utilizar os espaços físicos das escolas municipais nos finais de semana e nos dias em que não haja atividades escolares regulares para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º Serão implantados junto ao “Programa Escoteiros Amigos da Escola”, palestras, workshops, debates, entre outras ações educacionais relacionadas às práticas do Escotismo, a fim de promover e despertar o interesse dos alunos.

§1º As palestras, workshops, debates e outras ações educacionais serão desenvolvidas e aplicadas com a participação e elaboração dos coordenadores educacionais da Rede Pública Municipal e dos coordenadores dos Escoteiros dos agrupamentos estabelecidos em Santo André.

§2º As palestras, workshops, debates e as ações educacionais terão a finalidade de estimular a implantação gradativa de Grupos Escotistas nas escolas municipais em diversos bairros do Município.

Art. 5º O “Programa Escoteiros Amigos da Escola” terá a participação voluntária dos educadores, alunos e pais dos alunos.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de dezembro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 3948/2020
LSM/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330034003300330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.